

---

056inf17 HMF (30/10/2017)

**INFORMATIVO 56/2017**  
**PRAZO PARA ADESÃO AO PERT (NOVO REFIS) NO MEIO DE**  
**NOVEMBRO. INTERESSANTE SAÍDA DE PARCELAMENTOS**  
**ANTERIORES (INCLUSIVE REFIS 4 DE LEI 11.941)**

No dia 25 de outubro, foi publicada a lei federal 13.496. Foi a conversão em lei da Medida Provisória 783, de criação do Programa Especial de Regularização Tributária. Trata-se de um “novo Refis”, semelhante ao Refis 4 (lei 11.941 de 2009). O PERT admite inclusão de praticamente qualquer débito federal, inclusive saldo devedor de parcelamentos prévios, mesmo que tais parcelamentos estejam ainda ativos.

O prazo para adesão e pagamento da primeira parcela de PERT era 31 de outubro. No entanto, conforme divulgado por vários jornais independentes, na tarde de hoje, 30 de outubro, foi assinada uma medida provisória prorrogando a possibilidade de adesão por mais quinze dias. Tal nova medida provisória ainda não foi publicada. No entanto, justamente tendo em vista que o novo prazo será curto e que haverá dois feriados até lá (dias 2 e 15 de novembro), o presente alerta é interessante.

O texto final do PERT (lei 13.496), publicado apenas em 25 de outubro, é muito mais favorável aos contribuintes do que o texto inicial (Medida Provisória 783). Dentre outros pontos, o perdão sobre os “encargos legais” (honorários dos advogados públicos quando há inscrição em Dívida Ativa) passou de apenas 25% para 100%, ou seja, eliminação de tais custos que representam no mínimo 10% dos passivos tributários.

Assim, entendemos que, em princípio, o PERT é melhor para os contribuintes do que qualquer outro parcelamento prévio. Melhor, inclusive, que o mais famoso de todos, o Refis 4 (lei 11.941/2009). **NO ENTANTO, CADA CASO É UM CASO E DEVE SER ANALISADO INDIVIDUALMENTE ANTES DE EVENTUAL DECISÃO PELA MIGRAÇÃO DE PARCELAMENTO ANTERIOR PARA O NOVO PERT.** O presente informativo serve para incentivar que cada empresa analise a situação junto à sua contabilidade o quanto antes, porque, em caso de conveniência de adesão ou migração ao PERT, existem vários atos que devem ser feitos previamente (até mesmo judiciais), não podendo ficar para últimos dias.

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro  
OAB-DF 13.398